

**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator DOMINGOS DISSEI**

**Ref.: Acompanhamento de Edital.
Concorrência nº 053/2022/SPObras.
Corredor de ônibus – Av. Interlagos (trecho entre as Av. Washington Luís e Av. Atlântica) na região sul da Cidade de São Paulo.**

1. INTRODUÇÃO

Tratam os autos do Acompanhamento do Edital da Licitação nº 053/2022/SPObras, promovida pela SPObras, com o seguinte objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS, ESPECIALIZADAS EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS PARA REQUALIFICAÇÃO DO CORREDOR E A REFORMA DOS PAVIMENTOS FLEXÍVEIS, PASSEIOS E DEMAIS ELEMENTOS JÁ EXISTENTES DA AV. INTERLAGOS (TRECHO ENTRE AS AV. WASHINGTON LUÍS E AV. ATLÂNTICA) NA REGIÃO SUL DA CIDADE DE SÃO PAULO. (fl. 01 da peça 04).

A sessão pública da licitação estava prevista inicialmente para ocorrer no dia 20.01.2023.

Esta Coordenadoria elaborou o Relatório Preliminar de Acompanhamento de Edital (peça 16), no qual restou concluído que o edital não possuía condições de prosseguimento em virtude de apontamentos de infringências/irregularidades (Conclusões **4.1** a **4.21**, peça 16, fls. 32/35).

Diante dos citados apontamentos, em 18.01.2023, o Exmo. Sr. Conselheiro Relator determinou *ad cautelam* a suspensão do certame licitatório através do Ofício SSG SUSPENSÃO 30003/2023 (peça 19), medida que foi referendada na 3.260ª Sessão Ordinária desta Corte de Contas (peça 33).

Em respeito ao contraditório e à ampla defesa, a SPObras apresentou defesa em relação ao Relatório Preliminar, peças 43/51, analisada no bojo do Relatório Conclusivo de Acompanhamento de Edital (peça 63) e mantida a conclusão que o edital não possuía condições de prosseguimento em virtude dos apontamentos subsistentes (fls. 52/55, peça 63).

Após análise técnica da Auditoria foram considerados totalmente superados os apontamentos **4.7**, **4.9**, **4.12** e **4.14**, e passíveis de superação os apontamentos **4.6** e **4.18**. Os demais apontamentos

foram mantidos.

Por meio do Ofício SSG nº 13764/2023, peça 66, o Exmo. Sr. Conselheiro Relator deu ciência à SPObras do Relatório Conclusivo e fez convocação para participação em MESA TÉCNICA, dia 18.05.23, ocasião na qual a entidade informou que providenciaria alterações no edital para adequá-lo aos termos firmados pela Auditoria.

Após manifestação da AJCE, novamente em respeito ao contraditório e à ampla defesa, a SPObras apresentou manifestação em relação ao Relatório Conclusivo de Acompanhamento de Edital, peças 73/83.

Das manifestações oferecidas pela SPObras e considerações da AJCE, na 3.280ª Seção Plenária Ordinária, o Exmo. Sr. Conselheiro Relator deu conhecimento ao Egrégio Plenário, para o devido referendo, de Despacho com PROPOSTA DE RETOMADA do certame, nos seguintes termos:

[...]

V. Neste íterim, a SPObras colacionou aos autos documentação para demonstrar as adequações a serem feitas no edital, como noticiara durante Mesa Técnica, mas que restaram mantidas nas análises dos órgãos Técnicos e Especializada deste Tribunal, e sobre as quais passo a analisar (peças 73 a 83):

1. Referente ao **item 4.1** (sobrepço de R\$ 1.360.629,12 [c/ BDI] para o item ITL-008 relativo a operacionalização e monitoramento de desvios de tráfego no período noturno), a SPObras apresentou planilha revisada, retirando uma equipe noturna, razão pela qual, aliada aos esclarecimentos prestados durante todo o contraditório realizado neste processado, considero superado o apontamento, **que deverá ser objeto de apreciação pela Subsecretaria de Controle Externo, quando da republicação do edital.**

2. Quanto ao **item 4.2.** (constatam-se falhas na disponibilização de projetos e informações necessárias para a precisa e completa caracterização dos pavimentos rígidos e flexíveis a serem executados no objeto do certame), **a Origem informou que os projetos executivos serão disponibilizados ao Tribunal no Anexo I e, posteriormente aos licitantes, quando da republicação do edital,** o que permite superar o apontamento e também pode conduzir à continuidade do certame.

3. Foram suprimidas do edital exigências restritivas relativas à qualificação técnica, operacional e profissional, constantes dos **itens 4.3** do relatório de auditoria (com exceção da alínea c, Sistema Viário Urbano em Pavimento Rígido de Concreto, com resistência a tráfego coletivo, numa quantidade mínima de: 18.670m², que foi indevidamente mantida) e **4.5** (suprimiu a exigência do subitem 11.4.3, alínea h, do edital), razão pela qual esses apontamentos foram superados, como asseverou a Assessoria Jurídica de Controle Externo. Como, na documentação anexada aos autos, não constam alterações relativas à exigência de atestados comprobatórios da execução de serviços do Sistema Viário Urbano em Pavimento Rígido de Concreto, com resistência a tráfego coletivo, numa quantidade mínima de 18.670m², constante da conclusão 4.3, alínea c do item 4.4 (exigência de que a

licitante comprove que executou pavimento flexível e rígido especificamente em sistema viário urbano) e do item 4.5, todos do Relatório de auditoria, **DETERMINO que a SPObras proceda às necessárias adequações no edital a ser republicado, devendo ser objeto de acompanhamento pela Equipe de Auditoria.**

4. O apontamento constante do item 4.6., por si só, não tem força de impedir o prosseguimento do certame, pois as memórias foram disponibilizadas e serão anexadas aos processos, conforme anunciado em Mesa Técnica, **o que deverá ser verificado pela Subsecretaria de Controle Externo, quando da republicação do edital.**

5. Superado o apontamento do item 4.8. (Não constam justificativas para a adoção de equipe técnica proposta para o item de Assistência Técnica de Obra - ATO, tampouco memória de cálculo e discriminação dos serviços a serem prestados) pois, consoante esclareceu a SPObras, as quantidades foram ajustadas, conforme apresentado na Mesa Técnica um valor aproximado de 30% do valor dos projetos, se necessário um valor maior durante a execução deverá ser acrescido por meio de aditivo devidamente justificado. **Deverá a Equipe de Auditoria deste Tribunal verificar tais dados quando da republicação do edital.**

6. Igualmente superado o apontamento do item 4.10. (Cabe à SPObras justificar a utilização de terra vegetal preta em toda metragem cúbica relativa ao paisagismo da obra; a adoção da grama preta em substituição a grama tradicional, cujo valor é significativamente inferior; e a adoção de um espécime arbustivo frutífero, presente apenas em regiões altas e frias do sul do Brasil, cuja adaptação em São Paulo aparenta ser difícil), porquanto os quantitativos foram revisados, ajustados e encaminhados para este Tribunal, e serão anexados no processo do edital conforme exigido.

7. A respeito do **item 4.11.**, a Origem esclarece que o custo apresentado para o sistema tradicional não leva em consideração os custos associados à paralisação da intersecção entre a Av. das Nações Unidas e a Av. Interlagos. Esses custos incluem tanto aspectos econômicos quanto sociais decorrentes dos problemas gerados nas áreas circunvizinhas, o impacto no fluxo de tráfego das ruas adjacentes e possíveis danos causados pelo novo desvio temporário do tráfego. Devido a esses fatores, é difícil quantificar esses custos. Portanto, a solução encontrada para a execução deste trecho de drenagem foi utilizar um sistema inovador e não destrutivo. Além disso, com o sistema CIPP, evitamos encontrar interferências não cadastradas, o que poderia resultar em possíveis atrasos na execução. Além disso, esse sistema é executado em um terço do tempo necessário para o sistema convencional. Assim, acolho os esclarecimentos oferecidos e entendo superado o apontamento.

8. Sobre o item **4.12.** (delegação da SIURB para a SPObras realizar a licitação e fiscalizar os serviços), acolho os argumentos da Origem para entender superado o apontamento, uma vez que o Contrato 293/SIURB/2022 (constante do SEI 7910.2022-0001456-0), firmado entre a SIURB e a SPObras deu suporte para a realização deste certame. Acolho também os argumentos da Assessoria Jurídica de Controle Externo para entender que não se aplica ao caso as vedações aos arts. 9º, § 1º da Lei 8.666/93, 3º da Lei 6.185/74 e 15, parágrafo único, inciso V, da Lei Municipal 14.141/06.

9. Entendo suplantado o item 4.13 (Cabe à SPObras esclarecer se os serviços referentes à sistemas inteligentes de monitoramento de trânsito e informação dinâmica não fazem parte do escopo da PPP da Iluminação Pública - Contrato nº

003/SMSO/2018, possibilitando haver a coexistência de dois contratos distintos para o mesmo tipo de objeto), haja vista que o fornecimento e serviços relativos ao monitoramento e semáforos foram retirados do escopo do certame, razão pela qual acompanho nessa matéria a linha de entendimento da Assessoria Jurídica de Controle Externo.

10. Quanto ao **item 4.15** (Não existem evidências da formalização e da previsão legislativa para a dispensa de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA e para o Licenciamento Ambiental para as obras em questão, caracterizando infringência aos artigos 6º, inciso IX, e 12, inciso VII, da LF nº 8.666/93 c/c art. 1º da Resolução nº 170/CADES/2014), acolho os argumentos oferecidos pela SPObras (peça 41) que, apoiada em parecer do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental – DECONT-G (Parecer Técnico nº 001/DECONT-G/2017), órgão técnico vinculado à Secretaria do Verde e Meio Ambiente – SVMA, que ao responder consulta sobre dispensa de licenciamento ambiental para as obras e intervenções em trecho dos eixos viários, incluindo o eixo objeto dos autos, concluiu pela dispensa do licenciamento ambiental, por se tratar de intervenções com impactos ambientais pouco significativos. Apesar do Parecer Técnico mencionado fundamentar-se na Resolução 179/CADES/2016 e Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2014, que alteraram a Resolução mencionada pela Auditoria, estas foram substituídas pela Resolução nº 207/CADES/2020 e Deliberação Normativa CONSEMA 01/2018, que mantiveram as mesmas disposições. Registre-se que somente é exigido documento formal (Certificado de Dispensa de Licença Ambiental) para os empreendimentos especificados no art. 7º da Resolução 207/CADES/2020, não incluindo o caso em análise.

11. A respeito do **item 4.16** (insuficiência do cronograma físico-financeiro), entendo que tal apontamento encontra-se superado com o esclarecimento da SPObras, abaixo transcrito: “Conforme discutido durante a reunião técnica, o cronograma apresentado no processo licitatório fornece os detalhes necessários para que as empresas tenham uma referência de prazo para a obra. É importante destacar que esse cronograma não deve restringir os licitantes a seguir um plano que não reflita sua capacidade de execução, considerando fatores como equipamentos disponíveis, expertise e abordagem da obra. (...) Por fim, é importante esclarecer que o cronograma apresentado segue a padronização adotada pela SPObras há mais de 7 anos, e até o momento nunca houve nenhum questionamento por parte do Tribunal de Contas do Município (TCM) ou do mercado em relação à metodologia utilizada. Da mesma forma, a exigência do Edital de que o licitante vencedor apresente seus ajustes dentro de sua expertise também nunca foi contestada. Portanto, acreditamos que é justificável manter o padrão que tem sido utilizado com sucesso até o momento”.

12. Referentemente ao **item 4.19** (Cabe esclarecimentos à SPObras acerca da alteração do tipo de pavimento utilizado no corredor exclusivo dos ônibus em outros trechos que interligam com o corredor previsto no certame, como também acerca das inundações recorrentes na passagem pelo Córrego Zavuvus), a SPObras esclareceu que foi contratada para execução dos serviços, conforme definição da Secretaria de Transportes e Mobilidade, órgão responsável pelos estudos de tráfego e transporte da cidade de São Paulo e, quanto às inundações mencionadas, a SIURB é responsável pela gestão do sistema de drenagem e possui os estudos para a melhoria da drenagem para o controle das inundações do córrego Zavuvus. Entendo que os esclarecimentos da SPObras são suficientes e o apontamento não constitui impeditivo à continuidade do certame.

13. Em relação ao **item 4.21** (Cabe à SPObras esclarecer como se darão os limites de possíveis acréscimos e decréscimos nas possíveis alterações contratuais), acolho os esclarecimentos da SPObras para entender superado este apontamento, pois, como assinalado, “os serviços de reforma consistirão na manutenção das características existentes, como o pavimento flexível e os passeios. Por outro lado, os serviços de requalificação englobarão intervenções novas ou alterações nas características existentes, como a implantação de pavimento rígido, vala técnica, infraestrutura de sistemas, paisagismo, mobiliário urbano, drenagem, infraestrutura de iluminação, tratamento de acessibilidade, guias e sarjetas”.

VI. Diante do exposto e do que consta dos autos consta, com apoio nas conclusões alcançadas pela Subsecretaria de Controle Externo, no parecer da Assessoria Jurídica de Controle Externo, nos esclarecimentos oferecidos pela SPObras, inclusive no quanto por ela anunciado durante Mesa Técnica, PROponho a revogação do despacho de suspensão, de modo a permitir a RETOMADA DA CONCORRÊNCIA nº 053/2022/SPObras, condicionada à efetivação das adequações no edital anunciadas durante a instrução processual, de modo a sanar as infringências apontadas pelos órgãos deste Tribunal.

VII. Deverá a SPObras, ainda, além de fazer constar todos os elementos que caracterizam o Projeto Básico, observar e apresentar:

1. Justificativa do quantitativo da planilha orçamentária.
2. Memórias de cálculo.
3. Levantamento planialtimétrico.
4. Indicação de todos os elementos da planilha no desenho.
5. Indicação de todas as dimensões necessárias.
6. As informações essenciais no “Projeto Básico”, tais como o número do processo, autor e responsável técnico, a data de elaboração e a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, em atendimento à Resolução nº 12/2021, deste Tribunal de Contas que aprovou a Instrução Normativa nº 2/2021.

VIII. DETERMINO que a SPObras faça constar do Edital a ser republicado as seguintes exigências:

1. Que a contratada mantenha o Diário de Obras, nos moldes instituídos pela Resolução nº 07/2016, deste Tribunal, tendo em conta a relevância deste instrumento para o exercício do controle externo.
2. Que a contratada apresente, a cada medição, relatório de controle tecnológico, com os respectivos ensaios realizados, com parecer de conformidade com os parâmetros técnicos, nos termos das normas técnicas vigentes, bem como os relatórios referentes aos ensaios eventualmente solicitados por este Tribunal de Contas, no exercício regular do controle externo, como condição necessária para o ateste dos serviços medidos, devendo ser anexados pelos agentes públicos aos processos de medições (processos SEI), de modo a permitir o controle concomitante por parte deste Tribunal. Os valores das medições dos serviços executados poderão ser reduzidos em função da ocorrência de ensaios cujos resultados não se encontrem dentro dos parâmetros tecnicamente aceitáveis.

IX. DETERMINO que a SPObras, quando da republicação do Edital, atualize o orçamento dos serviços e da obra licitados, inclusive com base na última Tabela de Custos da SIURB - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras publicada, bem como nas demais tabelas oficiais utilizadas.

X. Tendo em vista que a execução das obras impactam significativamente as condições de normalidade das vias públicas, **DETERMINO que sejam elaborados Relatórios mensais das consequências da obra e suas implicações na circulação de pedestres, no tráfego de veículos, nos índices de congestionamentos e na segurança de pessoas e bens, para apurar a necessidade de eventuais ajustes no planejamento e execução das ações**, devendo todas as ocorrências serem registradas no Livro de Ordem de forma detalhada, em especial aquelas que resultarem em gastos pela Municipalidade. Mencionados Relatórios deverão ser anexados pelos agentes públicos aos processos de medições (processos SEI) para controle concomitante por parte deste Tribunal.

XI. RECOMENDO que os relatórios gerados sejam imediatamente remetidos às empresas responsáveis por aplicativos de mobilidade urbana para sua divulgação, de modo a sinalizar as informações aos usuários das vias públicas impactadas pela obra os índices de congestionamentos decorrentes.

XII. DETERMINO à SPObras que inclua no instrumento convocatório a previsão de utilização da tecnologia de fiscalização por monitoramento mediante o uso de imagens por câmeras e de mapeamento georreferenciado, como previstos na Resolução nº 07/2016, deste Tribunal, com disponibilização de link a este Tribunal, garantindo maior transparência e a efetividade do controle concomitante.

XIII. Por fim, determino o retorno dos autos à Subsecretaria de Controle Externo para que, em continuidade aos trabalhos de auditoria, acompanhe a republicação do edital, para fins de apreciar se nele foram promovidas as adequações anunciadas pela SPObras e aquelas aqui determinadas.

XIV. Deverá, ainda, a Especializada acompanhar a realização do procedimento licitatório e, em autos próprios, analisar o ajuste dela decorrente e sua execução.” (grifos nossos e ajuste em parágrafos do original, peça 84).

Por determinação de Vossa Excelência (peça 84), os autos retornam a esta Coordenadoria para cotejar o texto do novo Edital com aquilo determinado.

Registra-se, ademais, diante da permissão, sob condicionantes, para a retomada do certame, que a SPObras disponibilizou aos interessados novo Edital e Anexos a partir de 03.07.23, admitindo pedidos de esclarecimentos até o dia 27.07.23 e **estabelecendo o dia 04.08.23 para entrega dos envelopes de propostas, das 10h00 às 10h30, e abertura às 10h30** (doc. SEI nº 085317284).

2. ANÁLISE

Ressalta-se que após análise técnica da Auditoria, em sede do Relatório Conclusivo de

Acompanhamento de Edital foram considerados totalmente superados os apontamentos **4.7, 4.9, 4.12 e 4.14**, e passíveis de superação os apontamentos **4.6 e 4.18**.

Cabe esclarecer que a Conclusão **4.12** mencionada na fl. 07 da peça 84 em realidade refere-se a a Conclusão **4.17** do Relatório Conclusivo.

A análise das condicionantes para a retomada do certame será realizada conforme **Quadro 1**:

Quadro 1 - Condicionantes do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator

CONDICIONANTES DO DESPACHO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO RELATOR	
Conclusões superadas condicionadas às adequações propostas: 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 4.6, 4.8, 4.10, 4.18, 4.20	
Conclusões superadas <u>sem condicionantes</u> : 4.11, 4.13, 4.15, 4.16, 4.17, 4.19, 4.21	
VII. Deverá, ainda, o procedimento licitatório, reunir todos os elementos que caracterizam o Projeto Básico, além de observar e apresentar o seguinte: 1. Justificativa do quantitativo da planilha orçamentária. 2. Memórias de cálculo. 3. Levantamento planialtimétrico. 4. Indicação de todos os elementos da planilha no desenho. 5. Indicação de todas as dimensões necessárias. 6. As informações essenciais no "Projeto Básico", tais como o número do processo, autor e responsável técnico, a data de elaboração e a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em atendimento à Resolução nº 12/2021, deste Tribunal que aprovou a Instrução Normativa nº 2/2021.	
VIII.1. Que a contratada mantenha o Diário de Obras, nos moldes instituídos pela Resolução nº 07/2016, deste Tribunal, tendo em conta a relevância deste instrumento para o exercício do controle externo.	
VIII.2. Que a contratada apresente, a cada medição, relatório de controle tecnológico, com os respectivos ensaios realizados, com parecer de conformidade com os parâmetros técnicos, nos termos das normas técnicas vigentes, bem como os relatórios referentes aos ensaios eventualmente solicitados por este Tribunal de Contas, no exercício regular do controle externo, como condição necessária para o ateste dos serviços medidos, devendo ser anexados pelos agentes públicos aos processos de medições (processos SEI), de modo a permitir o controle concomitante por parte deste Tribunal. Os valores das medições dos serviços executados poderão ser reduzidos em função da ocorrência de ensaios cujos resultados não se encontrem dentro dos parâmetros tecnicamente aceitáveis.	
IX. Quando da republicação do Edital, seja atualizado o orçamento dos serviços e da obra licitados, inclusive com base na última Tabela de Custos da SIURB – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras publicada, bem como nas demais tabelas oficiais utilizadas.	
X. e XI. Sejam elaborados Relatórios mensais das consequências da obra e suas implicações na circulação de pedestres, no tráfego de veículos, nos índices de congestionamentos e na segurança de pessoas e bens, para apurar a necessidade de eventuais ajustes no planejamento e execução das ações, devendo todas as ocorrências serem registradas no Livro de Ordem de forma detalhada, em especial aquelas que resultarem em gastos pela Municipalidade. Mencionados Relatórios deverão ser anexados pelos agentes públicos aos processos de medições (processos SEI) para controle concomitante por parte deste Tribunal. RECOMENDO que os relatórios gerados sejam imediatamente remetidos às empresas responsáveis por aplicativos de mobilidade urbana para sua divulgação, de modo a sinalizar as informações aos usuários das vias públicas impactadas pela obra os índices de congestionamentos decorrentes.	
XII. Que a SPObras inclua no instrumento convocatório a previsão de utilização da tecnologia de fiscalização por monitoramento mediante o uso de imagens por câmeras e de mapeamento georreferenciado, como previstos na Resolução nº 07/2016, deste Tribunal, com disponibilização de link a este Tribunal, garantindo maior transparência e a efetividade do controle concomitante	

Fonte: Peça 84, fls. 10-12.

A análise a seguir será realizada com base na documentação disponibilizada através do link de

acesso ao Edital e seus anexos, e está subdividida entre as Conclusões do Relatório Conclusivo mencionadas no Despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator e nas Determinações ali exaradas, peça 84.

Haja vista que apontamentos considerados superados pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator em razão de informações encaminhadas a este Tribunal de Contas mas que ainda dependiam de serem anexados ao processo do edital, foram indicados como “condicionantes” no Quadro 1, razão pela qual também são ora verificados.

2.1. Das Conclusões do Relatório Conclusivo mencionadas ou não no Despacho

2.1.1. Conclusão 4.1. - Equipe de apoio ao trânsito em período noturno

4.1. Verifica-se sobrepreço de R\$ 1.360.692,12 (c/ BDI) no item ITL-008 relativo a operacionalização e monitoramento de desvios de tráfego no período noturno. Além disso, foram apresentadas somente composições sintéticas (remuneração mensal), sem contemplar a sua equipe técnica, os veículos e equipamentos a serem utilizados e memória de cálculo com discriminação dos serviços, infringindo o artigo 7º da Lei Federal nº 8.666/93, bem como impossibilitando verificar a razoabilidade dos preços propostos. (subitem **3.6.2**). (peça 63, fl. 52).

Condicionante do Exmo. Conselheiro Relator (peça 84, fls. 5/6):

[...] a SPObras apresentou planilha revisada, retirando uma equipe noturna, razão pela qual, aliada aos esclarecimentos prestados durante todo o contraditório realizado neste processado, considero superado o apontamento, que deverá ser objeto de apreciação pela Subsecretaria de Controle Externo, quando da republicação do edital.

No Edital anterior foram previstas 02 equipes diurnas e 02 equipes noturnas cujos valores totais alcançavam, respectivamente, R\$ 2.200.461,36 e R\$ 2.721.258,24, perfazendo um valor total de R\$ 4.921.719,60 c/ BDI.

Na Planilha Orçamentaria integrante do novo Edital, estão previstas 02 equipes diurnas (item de serviço 208 - ITL 007) e apenas 01 equipe noturna (item de serviço 209 - ITL 008).

Os valores estimados do novo edital são, respectivamente, R\$ 1.383.096,40 e R\$ 764.983,94, fl. 08 da peça 94, totalizando R\$ 2.148.080,34 c/ BDI, equivalente a 43,65 % do valor inicial.

Assim, a redução foi de R\$ 2.773.639,34, ou 56,35%.

Após consulta ao Orçamento referencial do novo Edital, verificou-se a existência de Composição de preço unitário própria para os referidos serviços com a discriminação dos equipamentos previstos (peça 94, fls. 30/31), conforme segue:

Quadro 2: CPU - COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO do item ITL-007

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO - CPU										EMIÇÃO	
Nº DO PREÇO:		SERVIÇO:						UNIDADE:		02/05/2023	
ITL-007		EQUIPE PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO E MONITORAMENTO DE DESVIOS DE TRÁFEGO DO SISTEMA VIÁRIO, PARA A REALIZAÇÃO DAS OBRAS, COMPOSTA POR 01 VIATURA PICK-UP COM LUMINOSO GIROFLEX E ADESIVADA NO PADRÃO CET/SP, COM MOTORISTA E MATERIAIS PARA CANALIZAÇÃO, DESVIO E INTERDIÇÕES DE PISTAS - 02 OPERADORES DE TRÁFEGO POR UM PERÍODO DE 8H/DIA						MÊS			
ORIGEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	PARCELAS DO CUSTO UNITÁRIO DO SERVIÇO (R\$)					
						MÃO-DE-OBRA	MATERIAL	EQUIPAMENTO	SERVIÇO ESP.		
SICRO	5213383	CAVALETE EM POLIETILENO ZEBRADO COM FAIXA REFLETIVA - H = 1,00 M - UTILIZAÇÃO DE 600 CICLOS - FORNECIMENTO, 01 IMPLANTAÇÃO E 01 RETIRADA DIÁRIA	UN.DIA	300,0000	1,63		489,00				
SICRO	5213835	CONE PLÁSTICO PARA CANALIZAÇÃO DE TRÂNSITO - UTILIZAÇÃO DE 150 CICLOS - FORNECIMENTO, 01 IMPLANTAÇÃO E 01 RETIRADA DIÁRIA	UN.DIA	600,0000	0,83		498,00				
SICRO	5213838	CILINDRO CANALIZADOR DE TRÁFEGO COM BASE QUADRADA DE 111 X 56 X 56 CM - UTILIZAÇÃO DE 600 CICLOS - FORNECIMENTO, 01 IMPLANTAÇÃO E 01 RETIRADA DIÁRIA	UN.DIA	300,0000	14,41		4.323,00				
SICRO	5213842	FITA ZEBRADA PARA DISPOSITIVOS DE CANALIZAÇÃO DE TRÂNSITO - FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO E RETIRADA	M	1.000,0000	0,12		120,00				
INS. DNIT	P9859	TRABALHADOR DE VIA	H	480,0000	22,98	11.030,40					
INS. DNIT	E9684	VEÍCULO LEVE PICAPE 4 X 4 COM CAPACIDADE DE 1,10 T - 147 KW PRODUTIVO	CHP	180,0000	114,42			20.595,60			
INS. DNIT	E9684	VEÍCULO LEVE PICAPE 4 X 4 COM CAPACIDADE DE 1,10 T - 147 KW IMPRODUTIVO	CHI	60,0000	53,04			3.182,12			
SUBTOTAL						11.030,40	5.430,00	23.777,72	-		
ELABORADO POR:			VERIFICADO POR:			DATA BASE	CUSTO UNITÁRIO TOTAL (R\$)			40.238,12	
						jan-23	BDI - 22,76% (R\$)			9.158,19	
						PREÇO UNITÁRIO TOTAL (R\$)			49.396,30		

Fonte: Orçamento referencial, peça 94, fl. 30.

Quadro 3 – CPU - COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO do item ITL-008

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO - CPU										EMIÇÃO
Nº DO PREÇO:		SERVIÇO: EQUIPE PARA REAQUEIPE PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO E MONITORAMENTO DE DESVIOS DE TRÁFEGO DO SISTEMA VIÁRIO, PARA A REALIZAÇÃO DAS OBRAS, COMPOSTA POR 01 VIATURA PICK-UP COM LUMINOSO GIROFLEX E ADESIVADA NO PADRÃO CET/SP, COM MOTORISTA E MATERIAIS PARA CANALIZAÇÃO, DESVIO E INTERDIÇÕES DE PISTAS - 02 OPERADORES DE TRÁFEGO PERÍODO DE 22:00 ÀS 06:00 HORAS						UNIDADE:		02/05/2023
ITL-008								MÊS		
ORIGEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	PARCELAS DO CUSTO UNITÁRIO DO SERVIÇO (R\$)				
						MÃO-DE-OBRA	MATERIAL	EQUIPAMENTO	SERVIÇO ESP.	
SICRO	5213383	CAVALETE EM POLIETILENO ZEBRADO COM FAIXA REFLETIVA - H = 1,00 M - UTILIZAÇÃO DE 600 CICLOS - FORNECIMENTO, 01 IMPLANTAÇÃO E 01 RETIRADA DIÁRIA	UN.DIA	300,0000	1,63		489,00			
SICRO	5213835	CONE PLÁSTICO PARA CANALIZAÇÃO DE TRÂNSITO - UTILIZAÇÃO DE 150 CICLOS - FORNECIMENTO, 01 IMPLANTAÇÃO E 01 RETIRADA DIÁRIA	UN.DIA	600,0000	0,83		498,00			
SICRO	5213838	CILINDRO CANALIZADOR DE TRÁFEGO COM BASE QUADRADA DE 111 X 56 X 56 CM - UTILIZAÇÃO DE 600 CICLOS - FORNECIMENTO, 01 IMPLANTAÇÃO E 01 RETIRADA DIÁRIA	UN.DIA	300,0000	14,41		4.323,00			
SICRO	5213848	LUZ DE ADVERTÊNCIA E BATERIA PARA DISPOSITIVOS DE SINALIZAÇÃO - UTILIZAÇÃO DE 200 CICLOS - FORNECIMENTO, 01 IMPLANTAÇÃO E 01 RETIRADA DIÁRIA	UN.DIA	150,0000	0,91		136,50			
SICRO	5213842	FITA ZEBRADA PARA DISPOSITIVOS DE CANALIZAÇÃO DE TRÂNSITO - FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO E RETIRADA	M	1.000,0000	0,12		120,00			
INS. DNIT	P9859	TRABALHADOR DE VIA	H	480,0000	31,60	15.166,80				
INS. DNIT	E9684	VEÍCULO LEVE PICAPE 4 X 4 COM CAPACIDADE DE 1,10 T - 147 KW PRODUTIVO	CHP	180,0000	114,42			20.595,60		
INS. DNIT	E9684	VEÍCULO LEVE PICAPE 4 X 4 COM CAPACIDADE DE 1,10 T - 147 KW IMPRODUTIVO	CHI	60,0000	53,04			3.182,12		
SUBTOTAL						15.166,80	5.566,50	23.777,72	-	
ELABORADO POR:			VERIFICADO POR:			DATA BASE		CUSTO UNITÁRIO TOTAL (R\$)		44.511,02
						jan-23		BDI - 22,76% (R\$)		10.130,70
								PREÇO UNITÁRIO TOTAL (R\$)		54.641,71

Fonte: Orçamento referencial, peça 94, fl. 31.

Registre-se, quanto à matéria, que no bojo dos autos do TC/000394/2023 - Concorrência 056/2022

- Prolongamento da Av. Chucri Zaidan e implantação da rampa cicloviária na ponte Laguna, houve a seguinte manifestação no voto condutor da decisão para a retomada daquela licitação:

2. Quanto ao item **4.4.** (Sobrepço para os itens de operacionalização e monitoramento de desvios de tráfego), deverá a Origem adequar o orçamento e a CPU de forma a contemplar até 2 operadores por equipe (1 motorista e 1 trabalhador de via), bem como a quantidade total para as equipes, conforme apurado pela Auditoria (fl. 5 da peça 134 do TC/000394/2023, grifo no original).

Tratando-se de apontamento conexo, constata-se irregular a equipe prevista na CPU do novo Edital da Av. Interlagos, pois o veículo leve picape 4x4 com capacidade de 1,10t já contempla na formação do seu preço a mão de obra para operação, ou seja, o motorista, e a equipe compreende apenas 01 motorista + 2 trabalhadores de via, sendo necessária a adequação da CPU.

Assim, considera-se que o atendimento da condicionante fica pendente da adequação da CPU.

2.1.2. Conclusão 4.2. - Falhas em projetos para caracterização do objeto do certame

4.2. Constatam-se falhas na disponibilização de projetos e informações necessárias para a precisa e completa caracterização dos pavimentos rígidos e flexíveis a serem executados no objeto do certame, em infringência ao art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 (subitem **3.6.6**). (peça 63, fl. 52).

Condicionante do Exmo. Conselheiro Relator (peça 84, fl. 6):

[...] a Origem informou que os projetos executivos serão disponibilizados ao Tribunal no Anexo I e, posteriormente aos licitantes, quando da republicação do edital, o que permite superar o apontamento [...].

A SPObras disponibilizou para os licitantes os documentos necessários para a caracterização do objeto, como os Projetos, listra mestra, Memória de Cálculo, Memoriais, entre outros, peças 75/83.

Do exposto, considera-se atendida a condicionante.

2.1.3. Conclusão 4.3. - Restrição indevida de qualificação técnica operacional

Conclusão 4.5. - Exigências de comprovação técnico-profissional para elementos que não se referem a parcelas de valor significativo da obra

4.3. A exigência de comprovação de execução dos serviços de “Assentamento de Tubo de Polietileno de Alta Resistência - PEAD para Drenagem, com diâmetro igual ou superior a 500mm”, “Reabilitação Estrutural de Tubulações de Concreto (CIPP com cura UV), com diâmetro igual ou superior a 400mm” e “Execução de Vala Técnica por método não destrutivo (MND)” para fins de qualificação técnica operacional caracteriza restrição indevida, pois tais elementos não se referem a parcelas de valor significativo da obra, infringindo a LF nº 8.666/93, art. 30, §1º,

inciso I. (subitem **3.7.2**). (peça 63, fl. 52).

4.5. A exigência de comprovação de capacidade técnico-profissional para elementos que não se referem a parcelas de valor significativo da obra, caracteriza restrição indevida, em desatenção à Lei Federal nº 8.666/93, art. 30, §1º, inciso I. (subitem **3.7.3**) (peça 63, fl. 53).

Condicionante do Exmo. Conselheiro Relator (peça 84, fl. 6):

[...] DETERMINO que a SPObras proceda às necessárias adequações no edital a ser republicado devendo ser objeto de acompanhamento pela Equipe de Auditoria.

O item **11.4.2** do novo Edital, fls. 12/13 da peça 92, excluiu a exigência de comprovação de execução de PEAD do rol serviços a serem comprovados pelas proponentes para fins de aptidão técnica-operacional no bojo da documentação relativa à Qualificação Técnica:

- a) Construção e/ou Reforma e/ou Requalificação de Sistema Viário Urbano com extensão de 4.500 metros nos dois sentidos ou 9.000 metros no sentido único;
- b) Sistema Viário Urbano em pavimento flexível com polímero e fibra (SMA), numa quantidade mínima de: 2.840m³;
- c) Sistema Viário com Pavimento Rígido com resistência a tráfego coletivo, numa quantidade mínima de: 18.670m²;
- d) Reabilitação Estrutural de Tubulação de Concreto (CIPP com cura UV) com diâmetro igual ou superior a 400mm, numa quantidade mínima de 150 metros;
- e) Execução de Passeios de Pedestre, incluso serviços de acessibilidade (qualitativo).

À fl. 48 da peça 63 - Relatório Conclusivo de Acompanhamento de Edital, constou o que segue:

De forma análoga à qualificação técnica operacional, no subitem 11.4.3. do Edital relativo à qualificação técnica profissional, é prevista a comprovação da execução dos mesmos serviços: “d) Assentamento de Tubo de Polietileno de Alta Resistência – PEAD para Drenagem, com diâmetro igual ou superior a 500mm”; “e) Reabilitação Estrutural de Tubulações de Concreto (CIPP com cura UV), com diâmetro igual ou superior a 400mm”; e “h) Execução de Vala Técnica por método não destrutivo (MND) (qualitativo).”

Portanto, a exigência de comprovação de capacidade técnico profissional para elementos que não se referem a parcelas de valor significativo da obra, caracteriza restrição indevida, em desatenção à Lei Federal nº 8.666/93, art. 30, §1º, inciso I.

Portanto, constata-se do rol de exigências do item **11.4.2**. do novo Edital que restou mantida a indevida exigência quanto a Reabilitação Estrutural de Tubulação de Concreto (CIPP com cura UV) com diâmetro igual ou superior a 400mm, numa quantidade mínima de 150 metros.

Assim, considera-se não atendida a condicionante.

2.1.4. Conclusão 4.4. - Exigência restritiva de comprovação de pavimento especificamente em sistema viário urbano

4.4. O Edital é restritivo no que se refere à exigência de que a licitante comprove que executou pavimento flexível e rígido especificamente em sistema viário urbano, em infringência ao §5º do art. 30 da LF nº 8.666/93. (subitem **3.7.2**). (peça 63, fl. 52).

Condicionante do Exmo. Conselheiro Relator (peça 84, fl. 6):

3. [...] Como, na documentação anexada aos autos, não constam alterações relativas à exigência de atestados comprobatórios da execução de serviços do Sistema Viário Urbano em Pavimento Rígido de Concreto, com resistência a tráfego coletivo, numa quantidade mínima de 18.670m², constante da conclusão 4.3, alínea c do item 4.4 (exigência de que a licitante comprove que executou pavimento flexível e rígido especificamente em sistema viário urbano) e do item 4.5, todos do Relatório de auditoria, **DETERMINO que a SPObras proceda às necessárias adequações no edital a ser republicado, devendo ser objeto de acompanhamento pela Equipe de Auditoria.**

Em análise ao item **11.4.2** do novo Edital, fls. 12/13 da peça 92, constata-se que o termo “Urbano” foi retirado do texto da **alínea c)** que trata da execução de pavimento rígido - Sistema Viário em Pavimento Rígido com resistência a tráfego coletivo, numa quantidade mínima de 18.760m², de forma que não há mais exigência específica da comprovação de realização desses serviços especificamente em áreas urbanas.

Entretanto, constata-se que o termo “Urbano” foi mantido no texto da **alínea b)** que trata da execução de pavimento flexível - Sistema Viário em pavimento flexível com polímero e fibra (SMA), numa quantidade mínima de 2.840m³ - de forma que continua mantida a exigência específica da comprovação de realização desses serviços especificamente em áreas urbanas.

Do exposto, não atendida a condicionante.

2.1.5. Conclusão 4.6. - Ausência de Memória de Cálculo que lastreie os quantitativos

4.6. Na medida em que não foi encontrada memória de cálculo que lastreie os quantitativos que compõem o orçamento desta licitação no PA, constata-se infringência ao Art. 6º, inc. IX, alínea ‘f’, da LF nº 8.666/93. Apontamento passível de superação se houver a efetivação da transparência desse documento técnico quando da republicação do Edital. (subitem **3.3**). (peça 63, fl. 53).

Condicionante do Exmo. Conselheiro Relator (peça 84, fl. 6):

4. O apontamento constante do **item 4.6.**, por si só, não tem força de impedir o prosseguimento do certame, pois as memórias foram disponibilizadas e serão anexadas aos processos, conforme anunciado em Mesa Técnica, o que deverá ser verificado pela Subsecretaria de Controle Externo, quando da republicação do edital.

A SPObras disponibilizou para os licitantes os documentos necessários para a caracterização do objeto, como os projetos, listra mestra, memória de cálculo, memoriais, entre outros.

Assim, atendida a condicionante.

2.1.6. Conclusão 4.8. - Da ausência de justificativa para o item ATO

4.8. Não constam justificativas para a adoção de equipe técnica proposta para o item de Assistência Técnica de Obra - ATO, tampouco memória de cálculo e discriminação dos serviços a serem prestados, em infringência ao artigo 7º da Lei Federal nº 8.666/93. Cabe, ainda, à SIURB esclarecer o motivo pelo qual não utiliza os contratos de gerenciamento em vigor para a realização dos serviços de ATO, visto que os objetos desses contratos englobam atividades semelhantes como é o caso de supervisão e assessoria técnica (subitem **3.6.1**). (peça 63, fl. 53).

Condicionante do Exmo. Conselheiro Relator (peça 84, fl. 7):

Superado o apontamento do **item 4.8** [...] pois, consoante esclareceu a SPObras, as quantidades foram ajustadas, conforme apresentado na Mesa Técnica um valor aproximado de 30% do valor dos projetos, se necessário um valor maior durante a execução deverá ser acrescido por meio de aditivo devidamente justificado. Deverá a Equipe de Auditoria verificar tais dados quando da republicação do edital.

No Edital anterior foi previsto no orçamento um montante de R\$ 2.243.828,40 (c/ BDI) para os serviços Assistência Técnica À Obra – ATO, bloco 12 da Planilha Orçamentária.

No novo Edital o valor dos serviços, bloco 11 da nova Planilha Orçamentária, fl. 15 da peça 94, foi reduzido para R\$ 649.658,24 (c/ BDI), equivalente, portanto, a 28,95% do valor inicialmente previsto, ocorrendo assim uma redução total de R\$ 1.594.170,16, equivalente a 71,05%.

Ademais, em que pese o novo valor de ATO corresponder ao percentual de 0,60% em relação ao valor estimado total da obra de R\$ 107.401.610,49, fl. 1 da peça 94, registra-se que não foi anexada a Memória de Cálculo de sorte a conferir lastro a esse percentual.

Todavia, tendo em vista que a condicionante proposta se referia especificamente às quantidades, considera-se atendida, cabendo as justificativas adequadas serem fornecidas durante a execução contratual.

Assim, considera-se atendida a condicionante.

2.1.7. Conclusão 4.10. - Da utilização de terra vegetal e grama preta

4.10. Cabe à SPObras justificar a utilização de terra vegetal preta em toda metragem cúbica relativa ao paisagismo da obra; a adoção da grama preta em substituição a grama tradicional, cujo valor é significativamente inferior; e a adoção de um espécime arbustivo frutífero, presente apenas em regiões altas e frias do sul do Brasil, cuja adaptação em São Paulo aparenta ser difícil. (subitem **3.6.4**). (peça 63, fl. 53).

Condicionante do Exmo. Conselheiro Relator (peça 84, fl. 8):

Igualmente superado o apontamento do **item 4.10** [...] porquanto os quantitativos foram revisados, ajustados e encaminhados para este Tribunal e **serão anexados no processo do edital** conforme exigido. (nosso destaque)

Em análise ao orçamento do novo Edital, peça 92, verifica-se que o item 387 da nova Planilha Orçamentária, fl. 13 da peça 94, “Terra Preparada Para Plantio” alcança um valor total de R\$ 268.117,29 (c/ BDI) para um volume de 765,94m³. Já no Edital anterior, o serviço constava do item 391 e o valor previsto era de R\$ 1.848.877,10 (c/ BDI) para 5.601,30m³.

Ademais, apesar da substituição da Grama Preta, item 392 da Planilha Orçamentária inicial, para área superficial de 28.006,49m², estimada em R\$ 1.610.933,30, pela Grama São Carlos Em Placas, item 390 da nova Planilha Orçamentária, para área superficial de 14.815,23m², estimada em R\$ 518.681,20, fl.13 da peça 94, os Projetos Técnicos, por outro lado, indicam a forração dos passeios verdes com Grama Amendoim, fl. 48 da peça 80, sem haver sua previsão na Planilha Orçamentária de referência.

Quanto ao espécime arbóreo frutífero previsto para o canteiro central – Goiaba da Serra, restou excluído do novo rol de espécimes arbóreas, itens 391 a 408 da nova Planilha Orçamentária, fls.13 e 14 da peça 94.

Assim, em que pese possa ser considerado superado o apontamento, registra-se a divergência

entre a grama adotada na forração dos passeios constantes nos projetos técnicos (grama amendoim) e aquela constante na Planilha Orçamentária – Grama São Carlos.

2.1.8. Conclusão 4.18. - Da participação de empresas de arquitetura

4.18. Cabe à SPObras esclarecer se empresas de arquitetura também podem participar da licitação haja vista que existem diversos serviços no objeto da presente licitação cuja execução é privativa de empresas de engenharia e não de arquitetura. Apontamento passível de superação se houver a exclusão da possibilidade de participação de empresas de arquitetura do certame quando da republicação do Edital. (subitem **3.7.1**). (peça 63, fl. 54).

Condicionante do Exmo. Conselheiro Relator (peça 84):

Os termos do Edital foram alterados de forma que o subitem **11.4.1** do novo Edital, fl. 12 da peça 92, prevê apenas a apresentação de Certidão expedida pelo Conselho Regional de Engenharia - CREA, restringindo, assim, exclusivamente à participação de empresas de Engenharia.

Desta forma, o apontamento está superado.

2.1.9. Conclusão 4.20 - Do recebimento do objeto contratual

4.20. Cabe à SPObras o ajuste do Edital e da Minuta de Contrato no que tange aos procedimentos de recebimento do objeto contratual. (peça 31, fl. 32).

Condicionante do Exmo. Conselheiro Relator (peça 84):

A Conclusão **4.20.** do Relatório Conclusivo de Acompanhamento foi examinada pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator na Proposta de retomada do certame, entendendo que poderia ser superado o apontamento se promovido o noticiado pela Origem durante a Mesa Técnica que seriam inseridas no Edital cláusulas específicas relativas ao recebimento do objeto contratual.

Cabe ressaltar que o apontamento se refere a ausência do dispositivo legal e do prazo de garantia pertinentes à responsabilidade pela qualidade e correção dos serviços elaborados.

Em consulta à nova minuta de Contrato, fl. 8 da peça 93, constata-se a adequação dos termos:

9.5. A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e correção dos serviços elaborados, bem como por sua adequação à legislação e às técnicas vigentes à época da sua execução, subsistirá na forma da lei, mesmo após seu Recebimento Definitivo, podendo ser convocada a qualquer momento para resolução de

problemas oriundos dos trabalhos contratados.

9.5.1. A CONTRATADA deve **garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados**, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme o disposto no **art. 618 do Código Civil Brasileiro**; (grifos nossos).

Do exposto, considera-se que a condicionante foi atendida.

2.2. Das Determinações adicionais constantes do Despacho de retomada do certame (itens VII a XII)

Às fls. 10/12 da peça 84 – Proposta de retomada do certame, foram exaradas 06 Determinações adicionais a serem atendidas pela SPObras, que serão examinadas a seguir:

2.2.1. Item VII - Projeto Básico

Na decisão que autorizou a retomada do certame foram apresentadas as condicionantes abaixo:

VII. Deverá a SPOBRAS, ainda, além de fazer constar todos os elementos que caracterizam o Projeto Básico, observar e apresentar:

1. Justificativa do quantitativo da planilha orçamentária;
2. Memórias de Cálculo;
3. Levantamento planialtimétrico;
4. Indicação de todos os elementos da planilha no desenho;
5. Indicação de todas as dimensões necessárias;
6. As informações essenciais no “Projeto Básico”, tais como o número do processo, Autor, responsável técnico, a data de elaboração e a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, em atendimento à Resolução n° 12/2021 deste Tribunal de Contas que aprovou a Instrução Normativa n° 2/2021. (fl. 10 da peça 84).
(nosso ajuste de parágrafos)

Em relação aos tópicos 1 e 2, considerando a apresentação das Memórias de Cálculo das quantidades do orçamento de referência (subitem **2.1.5** anterior), considera-se atendida a determinação está atendida quanto a esses aspectos.

Quanto ao tópico 3, de apresentação do levantamento planialtimétrico, a determinação foi atendida, uma vez que é parte integrante do projeto geométrico da obra, documento SEI 085848944.

Quanto os tópicos 4 e 5, considera-se a determinação atendida, pois constam dos Projetos Básicos e Executivos as dimensões e características construtivas.

Em relação ao tópico 6, considera-se atendido, conforme ARTs dos profissionais das empresas projetistas juntadas ao documento SEI 085851695.

Do exposto, considera-se integralmente atendida a determinação constante dos 06 tópicos elencados no item VII da Proposta de retomada do certame.

2.2.2. Item VIII - Diário de Obras e Relatório de Controle Tecnológico

Na decisão que autorizou a retomada do certame foram indicadas as seguintes condicionantes:

VIII. DETERMINO que a SPObras faça constar do Edital a ser republicado as seguintes exigências:

1. Que a contratada mantenha o Diário de Obras, nos moldes instituídos pela Resolução nº 07/2016, deste Tribunal, tendo em conta a relevância deste instrumento para o exercício do controle externo.
2. Que a contratada apresente, a cada medição, relatório de controle tecnológico, com os respectivos ensaios realizados, com parecer de conformidade com os parâmetros técnicos, nos termos das normas técnicas vigentes, bem como os relatórios referentes aos ensaios eventualmente solicitados por este Tribunal de Contas, no exercício regular do controle externo, como condição necessária para o ateste dos serviços medidos, devendo ser anexados pelos agentes públicos aos processos de medições (processos SEI), **de modo a permitir o controle concomitante por parte deste Tribunal**. Os valores das medições dos serviços executados poderão ser reduzidos em função da ocorrência de ensaios cujos resultados não se encontrem dentro dos parâmetros tecnicamente aceitáveis (fls. 10-11 da peça 84). (nosso grifo e nosso ajuste de parágrafos)

Com vistas ao atendimento dessas determinações da PROPOSTA DE RETOMADA DO CERTAME, estão previstas as seguintes medidas nos documentos que integram o novo edital:

- No subitem **10.2.8.** da minuta do Contrato, fl. 9 da peça 93, consta obrigações da Contratada em “Mandar proceder, por sua conta, aos ensaios, testes, laudos e demais provas estabelecidas em normas técnicas oficiais, sempre que solicitadas pela PREFEITURA, para atestar a qualidade e as características dos materiais utilizados e das obras e/ou serviços executados”
- No subitem **10.2.9.** da minuta do Contrato, fl. 9 da peça 93, consta obrigação da Contratada em “Mandar executar, a critério da fiscalização, por sua conta, no prazo estabelecido pela PREFEITURA, o controle tecnológico dos serviços e obras contratados, por firma especializada, indicada pela CONTRATADA, e aprovada pela Administração [...]”;
- No subitem **10.2.10** da minuta do Contrato, fl. 9 da peça 93, consta a obrigação da Contratada em manter na obra um Diário de Obras, nos termos da Resolução nº 07/2016 deste Tribunal;

- No subitem **10.3.10** da minuta do Contrato, fl. 12 da peça 93, consta a obrigação do Fiscal designado pela PREFEITURA de registrar em “Caderneta”, a veracidade dos registros feitos pela CONTRATADA; seu juízo sobre o andamento dos trabalhos, comportamento do preposto e do pessoal; e outros fatos ou observações cujo registro se tornem convenientes;
- No subitem **7.4.** - Plano de Garantia de Qualidade do Termo de Referência, fl. 74 da peça 95, consta que a obrigação da Contratada em manter Diário de Obras, como segue:

A CONTRATADA deverá registrar, verificar e fazer registrar nos Diários de Obra, nos moldes instituídos pela Resolução nº 07/2016 do TCM e anotando todos eventos relevantes verificados nas obras, proativamente, bem como os serviços executados sem liberação, ou que não atenderem as especificações, eventuais problemas, eventos ou outros acontecimentos previstos ou não, que impliquem possíveis atrasos, paralisações, alterações de prazos de finalização de frentes de serviços etc.;

- Nos subitens **7.4** - Plano de Garantia de Qualidade e **7.6.4** - Inspeção do Controle Tecnológico do Termo de Referência, fls. 72/73 da peça 95, constam obrigações da Contratada como segue:

“A CONTRATADA deverá assegurar que as obras estão sendo executadas em conformidade com os melhores padrões de engenharia e especificações técnicas deste Termo de Referência [...]”

.....

“A CONTRATADA deverá cumprir a realização do controle de qualidade de todos os insumos, serviços, equipamentos, dispositivos e materiais a serem utilizados, de forma a garantir o atendimento às especificações técnicas de projeto e às normas técnicas de qualidade; em especial, assegurar a execução dos controles tecnológicos na conformidade das Normas ABNT e das Normas e Procedimentos específicos, quando houver, incluindo os procedimentos de boa prática de engenharia.

A CONTRATADA deverá executar inspeção de qualidade, verificação dos laudos e certificação da execução do controle tecnológico dos materiais, equipamentos e serviços a serem aplicados, de forma a assegurar que os resultados dos ensaios resultem adequados às especificações técnicas de projeto e das normas técnicas adotadas.

A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a Fiscalização, utilizando-se dos meios de comunicação adotados, os casos de constatação de divergências dos resultados de testes ou ensaios, recomendando e justificando, conforme o caso, a rejeição, a aceitação ou a execução de novos testes ou contraprovas; acompanhar a realização de novos ensaios ou contraprovas, quando houver divergências ou quando solicitado pela SPObras.

Do cotejamento das mencionadas cláusulas da minuta do Contrato, infere-se que há uma coincidência entre a designação dos documentos “Diário de Obras” e “Caderneta”, sugerindo-se assim um ajuste para que reste uma designação única, no caso “Diário de Obras”.

Do exposto, considera-se atendida a determinação do item VIII.

2.2.3. Item IX - Atualização do orçamento de referência

Na decisão que autorizou a retomada do certame também constou a condicionante abaixo:

IX. **DETERMINO** que a SPOBRAS, quando da republicação do Edital, atualize o orçamento dos serviços e da obra licitados, inclusive com base na última Tabela de Custos da SIURB – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras publicada, bem como das demais tabelas oficiais utilizadas (fl. 11 da peça 84). (nosso destaque)

O orçamento de referência, Anexo integrante do edital republicado, foi atualizado para a data base de janeiro/2023, conforme fls. 1/16 da peça 94 - Orçamento Referencial / Planilha Orçamentária.

Em análise aos termos do Edital, consta do subitem **2.5** que a data-base aplicada à licitação é o mês de janeiro de 2023, fl. 2 da peça 92.

Portanto, atendida a determinação constante no item IX.

2.2.4. Itens X e XI - Relatórios mensais dos impactos da obra

Na decisão que autorizou a retomada do certame foi também determinado que:

X. Tendo em vista que a execução das obras impactam significativamente as condições de normalidade das vias públicas, **DETERMINO** à SPObras que elabore Relatórios mensais das consequências da obra e suas implicações na circulação de pedestres, no tráfego de veículos, nos índices de congestionamentos e na segurança de pessoas e bens, para apurar a necessidade de eventuais ajustes no planejamento e execução das ações, devendo todas as ocorrências serem registradas no Livro de Ordem de forma detalhada, em especial aquelas que resultarem em gastos pela Municipalidade. Mencionados Relatórios deverão ser anexados pelos agentes públicos aos processos de medições (processos SEI) para controle concomitante por parte deste Tribunal.

XI. RECOMENDO que os relatórios gerados sejam imediatamente remetidos às empresas responsáveis por aplicativos de mobilidade urbana para sua divulgação, de modo a sinalizar as informações aos usuários das vias públicas impactadas pela obra os índices de congestionamentos decorrentes (fls. 11/12 da peça 84). (nosso destaque)

No subitem **10.2.27** da minuta do Contrato, fl. 11 da peça 93, consta que a Contratada deve “Elaborar Relatórios mensais das consequências da obra e suas implicações, conforme disposto no subitem **7.6.9** do Anexo I - Termo de Referência”.

Entretanto, há equívoco - a ser corrigido - haja vista que o Termo de Referência, peça 95, não traz

a previsão de Relatórios desta natureza. No subitem **6.4.1.4 - PROGRAMA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL** do Termo de Referência, fls. 62/64 da peça 95, consta o que segue:

6.4.1.4 PROGRAMA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Em virtude da geração de expectativa na população bem como algumas alterações a região durante a fase de planejamento e implantação do empreendimento, como a mudança no tráfego local durante a execução das obras e incômodos a população lindeira, deverá ser apresentado o Programa de Comunicação Social.

6.4.1.4.1 JUSTIFICATIVA

Este programa justifica-se pela necessidade de divulgação das intervenções necessárias para a implantação do empreendimento, informando a população residente e transeuntes das modificações temporárias e permanentes no local.

6.4.1.4.2 OBJETIVOS

Estabelecer um canal de relacionamento entre a SPTrans e a população afetada pelas obras, antes de iniciadas.

6.4.1.4.3 ABRANGÊNCIA

Esse programa envolverá a elaboração e divulgação de informações pertinentes da obra, à população afetada direta e indiretamente pelo empreendimento.

Os limites da área de abrangência do programa serão definidos levando-se em conta o público interno, formado pelos trabalhadores das obras, e o público externo, formado pela população direta e indiretamente afetada.

6.4.1.4.4 AÇÕES

- Implementar sistema de treinamento e divulgação de informações junto aos trabalhadores das obras;
- Realizar campanha de divulgação das obras de implantação do empreendimento;
- Implantar e manter um sistema operacional de atendimento à consultas e reclamações;
- Realizar localmente campanhas de divulgação sobre as mudanças no tráfego local e acessos; e
- Monitorar a difusão e a circulação de informações sobre o empreendimento, acompanhando sua repercussão entre os diversos públicos de interesse.

6.4.1.4.5 SISTEMAS DE REGISTROS E ACOMPANHAMENTO

Serão elaborados relatórios de comunicação social, consolidando, de maneira unificada, as atividades desenvolvidas durante as etapas de planejamento, implantação e operação do empreendimento.

6.4.1.4.6 CRONOGRAMA

Será implantado de maneira ininterrupta, ao longo de todo ciclo do empreendimento, desde a fase de planejamento até a implantação e operação.

6.4.1.4.7 RESULTADOS ESPERADOS

Este programa visa minimizar os impactos relacionados a população direta e indiretamente afetada, como a Geração de Expectativa na População, as Alterações na Rotina do Tráfego e Interferências de Circulação, Interrupção no fornecimento dos serviços básicos da infraestrutura urbana.

O órgão ambiental recomendou ainda que, caso seja necessário intervir com na vegetação arbórea existente ao longo dos viários, deverão ser tomadas as medidas legais para obtenção das respectivas autorizações ambientais.

As questões ambientais inerentes à implantação deste empreendimento deverão ser consideradas durante todo o processo de planejamento das obras e serviços previstos, orientando a adequação ambiental de procedimentos construtivos.

Já no subitem **10.3.12** da minuta do Contrato, fl. 12 da peça 95, consta que compete à PMSP, por meio do Fiscal designado, “Enviar os relatórios gerados pela Contratada às empresas responsáveis por aplicativos de mobilidade urbana para sua divulgação, de modo a sinalizar as informações aos usuários das vias públicas impactadas.”

Por sua vez, examinando-se editais de natureza equivalente para execução de obras e serviços em outras vias da cidade, constata-se o que segue, no subitem **7.6.9 - RELATÓRIO DE ANÁLISE DE RISCOS E CONSEQUÊNCIAS DA OBRA** do Termo de Referência da Av. Amador Bueno da Veiga (trecho entre Praça Micaela Vieira e a Rua Embira), região Leste da Cidade de São Paulo, Concorrência nº 051/2022/SPObras:

A CONTRATADA deverá realizar relatórios mensais apresentando as consequências da obra e suas implicações na circulação de pedestres, no tráfego de veículos, nos índices de congestionamentos e na segurança de pessoas e bens, para apurar a necessidade de eventuais ajustes no planejamento e execução das ações, devendo todas as ocorrências serem registradas no Livro de Ordem de forma detalhada, em especial aquelas que resultarem em gastos pela Municipalidade.

Mencionados Relatórios deverão ser anexados pelos agentes públicos aos processos de medições (processos SEI) para controle concomitante por parte do Tribunal de Contas do Município.

- Mapeamento e categorização (incerteza, grau de risco e alocação da responsabilidade) dos fatores que podem impactar em prazos, custos, qualidade e escopo;
- Análises qualitativas e quantitativas;
- Monitoração e controle de riscos;
- Planos de contingência propostos.

Assim, apesar de restar claro que a Contratada é a responsável pela elaboração dos relatórios mensais, constata-se necessidade de ajuste do ora republicado edital e seus Anexos, dos serviços e obras da Av. Interlagos, haja vista não contar com as informações suficientes, como aquelas que constam do Termo de Referência da Concorrência nº 051/2022/SPObras - Av. Amador Bueno.

Portanto, considera-se prejudicado o atendimento da recomendação do Item XI da PROPOSTA DE RETOMADA DO CERTAME, porque não atendida a determinação do item X haja vista a ausência de detalhamento do objeto e conteúdo dos Relatórios mensais para monitoramento de tráfego de veículos e índices de congestionamentos.

2.2.5. Item XII - Utilização da tecnologia de fiscalização por monitoramento mediante o uso de imagens por câmeras e de mapeamento georreferenciado.

No despacho que autorizou a retomada do certame foi determinado que:

XII. **DETERMINO** que a SPObras inclua no instrumento convocatório a previsão de utilização da tecnologia de fiscalização por monitoramento mediante o uso de imagens por câmeras e de mapeamento georreferenciado, como previstos na Resolução nº 07/2016, deste Tribunal, com disponibilização de link a este Tribunal, garantindo maior transparência e a efetividade do controle concomitante (fl. 12 da peça 84). (nosso destaque)

Com vistas ao atendimento dessas determinações, estão previstas as seguintes medidas nos documentos que integram o edital reformulado:

- Nos subitens **10.2.11** e **10.2.12** da Minuta do Contrato, fls. 9/10 da peça 93, consta como obrigações da Contratada a utilização de tecnologia de fiscalização por monitoramento mediante o uso de imagens por câmera e de mapeamento georreferenciado nos termos da Resolução nº 07/2016 deste Tribunal, incluindo a entrega de gravações mensais à fiscalização do contrato, para custódia e disponibilização ao TCM ou aos seus Técnicos credenciados, quando requisitadas;
- No subitem **10.2.13** da Minuta do Contrato, fl. 10 da peça 93, consta que a inexistência ou falta de apresentação de qualquer dos documentos ou informações que tratam os subitens **10.2.11** e **10.2.12** sujeitará os responsáveis às penalidades legais.
- No subitem **10.3.11** da Minuta do Contrato, fl. 12 da peça 93, consta a obrigação do Fiscal designado pela Prefeitura em manter a custódia das cópias das imagens gravadas mensalmente pela Contratada e de disponibiliza-las ao TCM quando solicitadas;
- No subitem **7.8** do Termo de Referência - SISTEMA DE MONITORAMENTO DAS OBRAS, fl. 75 da peça 95, consta a obrigação da Contratada para implantação e disponibilização à Prefeitura, de tecnologia de fiscalização por monitoramento mediante uso de imagens por câmeras e de mapeamento georreferenciado, como previstos na Resolução nº 07/2016 do TCM;
- No subitem **11.1.5** da Minuta do Contrato, fl. 13 da peça 93, consta a penalidade aplicável a Contratada decorrentes de eventual descumprimento de subitens da Clausula **10.2** do Contrato, correspondente a multa de 1% sobre do valor contratual para cada subitem não cumprido.

Portanto, atendida a determinação constante no item XII.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, após análise do edital republicado no DOC de 30.06.2023, cotejando-o com as determinações à peça 84 e com as conclusões do Relatório Conclusivo de Acompanhamento de Edital, peça 63, conclui-se conforme segue:

- a) em relação ao apontamento do subitem **4.1**, este estará superado mediante a adequação da equipe prevista;
- b) estão mantidas as conclusões **4.3** e **4.5**, permanecendo exigências de comprovação técnica para elementos que não se referem a parcelas de valor significativo da obra, restando, portanto, não atendida a determinação;
- c) está mantida a conclusão **4.4**, uma vez que reside exigência restritiva de comprovação de pavimento especificamente em sistema viário urbano e, portanto, não atendida a determinação;
- d) estão superadas as conclusões **4.2**, **4.6** a **4.21**., portanto, atendida a determinação.

Quanto às determinações adicionais, constantes nos itens VII a XII da decisão pela retomada do certame (peça 84), conclui-se que:

- a) considera-se prejudicado o atendimento da recomendação do Item XI da Proposta de retomada do certame, porque não atendida a determinação do item X haja vista a ausência de detalhamento do objeto e conteúdo dos Relatórios mensais para monitoramento de tráfego de veículos e índices de congestionamentos;
- b) atendidas as determinações dos itens VII, VIII, IX e XII

Registre-se, por oportuno, que o orçamento da obra teve seu valor reduzido em R\$ 15.775.594,43, equivalente a 20,7% do valor inicialmente estimado, de R\$ 123.177.204,92, incluso BDI, base mês de julho/22. A nova estimativa é de R\$ 107.401.610,49, incluso BDI, base mês de janeiro/23.

Por fim, cumpre registrar que a entrega dos envelopes e a abertura da sessão pública está prevista

para ocorrer no dia 04.08.2023, às 10h00.

Submete-se o presente à apreciação e deliberação de Vossa Excelência.

Em 24.07.2023

EDUARDO EMILIO LANG DI PIETRO
Auditor de Controle Externo

De acordo,

MARCOS ALVES CARVALHO
Supervisor de Controle Externo 14

DIMITRI F. C. RODERMEL
Coordenador de Controle Externo
Coordenadoria VII